



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



LEI n° 2.187 GB/PMSDA

**Prefeitura Municipal
de
São Domingos do Araguaia**

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da feira do produtor rural de São Domingos do Araguaia – PA, visando a organização interna e dá outras providências".

PUBLICADO EM: 14/08/18
[Assinatura]

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS FINALIDADES

A Feira do Produtor Rural de São Domingos do Araguaia é um espaço público administrado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia com o objetivo de dar destino final os produtos dos agricultores e servir como uma "vitrine" dos produtos ali vendidos, fortalecendo assim à preservação ambiental, à alimentação sadia, reforçando a agricultura familiar e outros.

Os feirantes estão pessoalmente envolvidos com a divulgação e o fortalecimento da Agricultura como tecnologia ambientalmente sustentável e da comercialização justa, suprimindo ao máximo a figura do atravessador em busca de um preço mais justo para os produtos ali comercializados.

A Secretaria Municipal de Agricultura é a Secretaria gestora da Feira e utiliza seus Estatutos e esta Lei para gerenciar o determinado espaço.

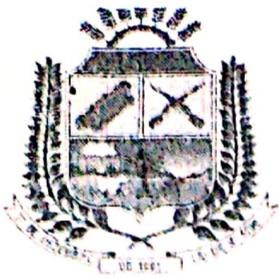
A pessoa física ou jurídica que se encontra instalada nesta Feira é denominada "feirante" nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 1. Fica estabelecido os requisitos necessários para a concessão do uso de Boxes nos limites da Feira do Produtor Rural de São Domingos do Araguaia, sendo as seguintes condições:

I – Ser produtor rural, urbano, periurbano, vendedor de produtos não agrícolas ou executar produtos processados de transformação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



II – Aceitar ser inspecionado pelos técnicos ou profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária e ter o compromisso de atender a todas as recomendações e melhorias solicitadas.

Parágrafo único: Os agricultores terão preferência para ocupar espaços disponíveis na Feira (bancas) para comercializarem seus produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 2. Para a integração de novos feirantes na Feira do Produtor Rural, deverá ser realizado mediante solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de preenchimento de formulário próprio, acompanhado das cópias de RG, CPF, e comprovante de residência, o requerente será posto em uma lista de espera que respeitará a seguinte ordem:

I - De entrega dos documentos, sendo os documentos submetidos ao departamento para análise;

II - Havendo disponibilidade de inserção e o parecer sendo favorável, o interessado assinará Termo de Compromisso onde confirmará reconhecer as condições estabelecidas por esta Lei e demais regulamentos que vierem a surgir;

III – Inicialmente ocupará banca rotativa por um período de experiência, determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, não excedente a 6 (seis) meses;

IV – Após o período de experiência e tendo parecer favorável, a Secretaria Municipal de Agricultura dará continuidade ao processo de aprovação definitivo do solicitante.

Art. 3. Será obrigação dos feirantes para o bom desenvolvimento e administração da Feira, que cumpram o que passa a expor:

I – Manter-se em dia com todas as obrigações;

II – Cumprir com esta Lei;

III – Aceitar ser inspecionado pelos técnicos ou profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária, no local de comercialização e, se necessário, nos locais de produção, processamento, armazenamento e transporte dos produtos, se responsabilizando a executar todas as recomendações e solicitações feitas pelos profissionais;

IV – Atender a todas as normas determinadas pela Administração que será tomada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;

V – Utilizar material devidamente higienizado para forrar as bancas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



VI – Respeitar os horários estabelecidos para descarga e carregamento dos veículos no entorno do local onde esta localizada a Feira do Produtor Rural;

VII – Manter os princípios de Boas Práticas de Higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição dos produtos até o consumidor final;

VIII – Respeitar os espaços destinados à circulação dos consumidores, bem como a utilização correta dos espaços da feira;

XIX – Usar somente o espaço interno dos boxes para o armazenamento de sacos, equipamentos e outros;

X – Usar somente 1 (um) metro na frente dos boxes como extensão para a exposição de seus produtos;

XI – Manter tratamento respeitoso, correto e digno junto aos consumidores, feirantes, funcionários do poder Municipal e a todos que circularem entre os boxes.

XII – O valor da mensalidade será fixado em:

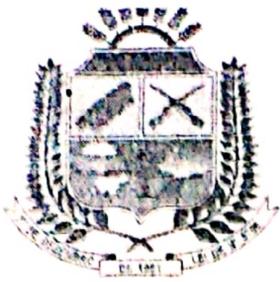
- a) 2 % sobre o salário mínimo em vigência, para boxe localizado na parte interior da feira coberta;
- b) 3.5 % sobre o salário mínimo em vigência, para boxe localizado na parte exterior da feira coberta. Será cobrado o pagamento de 0,5 % sobre o salário mínimo vigente para quem vende cheiro verde todos os dias.
- c) Estarão isentos da mensalidade os comerciantes de cheiro verde e os comerciantes que atuam somente em dia de feira livre (domingo).

XIII – Fica excluída a utilização de boxes na feira do produtor rural para funcionamento de bares e comercialização de bebidas alcoólicas. Bem como a comercialização de bebidas fracionadas.

Parágrafo único: No caso de inadimplência com o financeiro, deverá o mesmo quitar seus débitos junto ao departamento competente para sua regulamentação no prazo de 3 meses, sob pena de suspensão da ocupação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Art. 4. Os feirantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Em caso de descumprimento desta Lei, será punido respectivamente:

- a) Uma advertência por escrito, com cópia para si, com prazo determinado na advertência para correção ou adequação;
- b) A segunda advertência acarretará a suspensão por 30 dias. Durante o período de suspensão o feirante arcará com todas as despesas e taxas referentes ao Box de sua responsabilidade;
- c) A reincidência de descumprimento desta Lei, após o período de suspensão, será motivo de exclusão definitivo do feirante.

II – Será excluído da Feira o feirante que:

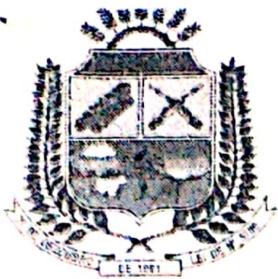
- a) Reincidir no descumprimento das obrigações previstas nesta Lei após ter sido suspenso da Feira, conforme previsto no inciso anterior;
- b) Prestar informações e especificações incorretas e enganosas quanto aos produtos comercializados;
- c) Realizar procedimento ou comportamento comercial e financeiro de má fé, dolo ou com engano intencional ao consumidor, aos órgãos administrativos e aos profissionais designados pelos entes competentes;
- d) Não permitir ou dificultar as inspeções, auditorias ou fiscalizações realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura ou por designados por ela no local de comercialização e, se necessário, nos locais de produção, processamento, armazenamento e transporte dos produtos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DE BANCA OU BOX, IMPEDIMENTOS E LIMITAÇÕES

Art. 5. Para os casos de solicitação de ampliação de Box, todo o processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria Municipal de Terras que seguirá os seguintes procedimentos:

I – A solicitação para ampliação de Box pelo participante deverá ser encaminhada através do preenchimento do formulário, contendo informações e comprovações sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



capacidade de produção própria, quais itens pretende comercializar, prazo de comercialização e espaço em Box;

II – A aprovação se dá nas mesmas condições desta Lei. A decisão final será da Secretaria Municipal de Agricultura, num prazo de 30 dias;

Art. 6. Serão disponibilizados espaços para bancas rotativas (bancas temporárias, ocupadas por um período determinado) destinadas a produtos que estejam em falta na feira, como forma de atender a demanda dos consumidores, melhorar a diversidade de produtos e incluir novos produtores por período de experiência.

Art. 7. Com o objetivo de manter atualizada a situação das barracas e Box e a adequação dos espaços solicitados, bem como, o de não criar uma postura de acomodação em seus espaços, seja por concessão ou por banca rotativa, serão os feirantes obrigados a renovar anualmente o pedido de ocupação, onde será considerado se a ocupação da banca está sendo feita de maneira eficiente com o que foi solicitado e autorizado pelo órgão competente.

§1º. Não havendo ocupação do espaço da banca ou Box para fins solicitados, o feirante será notificado para desocupar o espaço imediatamente;

§2º. O feirante estará proibido de usar o Box apenas como depósito de mercadorias a serem comercializados em comércio exteriores à Feira do Produtor Rural;

§3º. O Box que se manter fechado por mais de seis meses será restituído à Administração com a posterior lotação de outro candidato regularmente inscrito na forma prevista nesta Lei;

Art. 8. Os feirantes estarão limitados ao uso máximo de 2 unidades de Box por pessoa cadastrada.

Art. 9. A aquisição ou transferência de Box só terá validade com o conhecimento e participação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Comissão da Feira.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DA FEIRA

Art. 10. Será formada uma Comissão para auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura na administração da Feira do Produtor Rural de São Domingos do Araguaia – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Art. 11. A Comissão da Feira é uma instância de gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, encarregada de acompanhar os feirantes, receber contribuições, realizar emendas a esta Lei e participar das reuniões sempre em conformidade com esta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá solicitar ao grupo de participantes, aqui denominado Grupo Feira, a indicação de seu representante para participar na Comissão da Feira dos Produtores Rurais.

Parágrafo único: A denominação Grupo Feira, se da aos feirantes que trabalham com mercadorias alimentícias.

Art. 13. A Comissão de Feira será formada por:

- I – Um representante do Grupo Feira;
- II – Um representante dos lojistas instalados na Feira do Produtor Rural;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – Um representante dos consumidores;

§1º. Na omissão de organizações de consumidores que possam fazer parte da Comissão de Feira, a Secretaria Municipal de Agricultura deliberará sobre a quarta pessoa a fazer parte desta Comissão.

§2º. O Grupo Feira deverá designar seu representante para fazer parte da Comissão de Feira a cada 02 anos, e deverá encaminhar sugestões de ações de aprimoramentos quanto à ética, a qualidade dos produtos, técnicas de produção, análise de custos, melhoria de convivência entre os feirantes e preservação ambiental.

Art. 14. A Comissão de Feira deverá ser reformulada a cada 2 anos, permitida a repetição de seus integrantes

São Domingos do Araguaia – PA, 14 de Agosto de 2018


Pedro Patrício de Medeiros

Prefeito